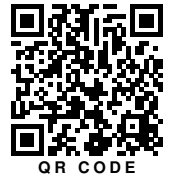




Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Vera Cruz - BA

Quarta-feira • 11 de dezembro de 2019 • Ano III • Edição Nº 3924



SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 139/2019)	2
SECRETARIA DE URBANISMO, CONTROLE E MANUTENÇÃO DA CIDADE – SUCOM	4
ATOS OFICIAIS	4
AUTO DE INFRAÇÃO (Nº 10/2019)	4
AUTO DE INFRAÇÃO (Nº 12/2019)	5
AUTO DE INFRAÇÃO (Nº 13/2019)	6
AUTO DE INFRAÇÃO (Nº 14/2019)	7
LICENÇA AMBIENTAL (Nº 4179/2019)	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO - SEINFRA	11
LICITAÇÕES E CONTRATOS	11
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2019)	11
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL - SEMPS	12
LICITAÇÕES E CONTRATOS	12
ERRATA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2019)	12

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCUS VINICIUS MARQUES GIL

<http://pmveracruzba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 139/2019)



DECRETO Nº 139/2019

Nomeia Comissão para discussão ampla, salarial e direitos, das categorias da educação de Vera Cruz, respeitando o limite financeiro do FUNDEB 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ BA, no uso de suas atribuições legais

DECRETA

Art. 1º Conforme definido em reunião solicitada por comissão de professores efetivos deste município, respeitando os membros da classe de forma direta e também o seu sindicato representante, fica formada comissão mista para discussão salarial e direitos das categorias da educação, tanto dos professores como também de forma expansiva a toda equipe de apoio.

Membros eleitos da APLB:

Rosana Borges da Silva
Hercia Azevedo da Silva
Zulema Cristina Vieira Marques
Elizangela dos Santos de Jesus
Francicleide Santos de Lima

Representantes diretos das categorias:

Cristiane de Carvalho Melo Smith Pugliesi
Jaqueline Lima Conceição
Jailson Rego Barbosa
Leidinalva Cruz dos Santos Nascimento
José Maria de Jesus Uzeda Sales
Miraildes Sousa Santos
Mônica Souza Lima
Sortenes Clementina da Silva
Darlem dos Santos Costa
Rogério Cerqueira da Silva



Representantes do poder executivo:

Raimundo Pereira Gonçalves Filho
Igor Pinho Santos

Art. 2º A comissão se reunirá sempre com ata dos temas discutidos, seus compromissos e evolução, assinada por todos os presentes, devendo apresentar, até a data limite de 31 de janeiro de 2020, ao Prefeito Municipal conclusão para aplicação do quanto discutido e formalizado, com envio de projeto de lei ao legislativo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de Dezembro de 2019.

Marcus Vinicius Marques Gil
Prefeito

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE URBANISMO, CONTROLE E MANUTENÇÃO DA CIDADE – SUCOM

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

AUTO DE INFRAÇÃO (Nº 10/2019)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Vera Cruz
Rua São Bento, 123 - Centro - Mar Grande
44.470-000 - Vera Cruz - BA
www.veracruz.ba.gov.br



Coordenação de Fiscalização e Licenciamento Ambiental

AUTO DE INFRAÇÃO_MULTA Nº 10/2019

Nome ou Razão Social: UNIVERSO DA CONSTRUÇÃO

CNPJ: 28.156.324/0001-32

Endereço: Rodovia BA 001, nº 6900 – Barra do Gil, Vera Cruz/BA

Tipo de empreendimento: Loteamento residencial - Loteamento Paraguaçu

Endereço: Rodovia BA 001, km 3,5, Vera Cruz-BA

Pela presente, fica notificado que a Secretaria de Urbanismo e Controle Municipal – SUCOM, através do seu técnico credenciado da Coordenação de Fiscalização e Licenciamento Ambiental, vem comunicar ao supracitado que após constatação, fica estabelecido que:

Através da Lei Municipal nº 714/2016, Capítulo II, Art. 152 e Decreto Federal nº 6.514/2008, Subseção III, Art. 66 e pelo presente Auto de Infração, **aplica-se a penalidade de multa, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por “CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR, INSTALAR OU FAZER FUNCIONAR, EM QUALQUER PARTE DO TERRITÓRIO NACIONAL, ESTABELECIMENTOS, OBRAS OU SERVIÇOS POTENCIALMENTE POLUIDORES, SEM LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS, OU CONTRARIANDO AS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES PERTINENTES”**

- Lavrado o auto de infração, será aberto prazo de defesa de 15 (quinze) dias, a partir da data do recebimento.

- O não cumprimento desta notificação acarretará em aplicação de multa diária e penalidades previstas nas legislações municipais e federais, além de demais cominações legais, administrativas e judiciais cabíveis.

Vera Cruz, 10 de dezembro de 2019.

Autoridade fiscalizadora:

José Raimundo L. Barbosa

Guarda de Fiscalização Ambiental – SUCOM

Decreto: 87/2019

Fiscalizado: _____

CPF: _____

Recebido em: _____

Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande CEP: 44470-000
E-mail: sucom.ambiental@veracruz.ba.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO (Nº 12/2019)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Vera Cruz
Rua São Bento, 123 - Centro - Mar Grande
44.470-000 - Vera Cruz - BA
www.veracruz.ba.gov.br



Coordenação de Fiscalização e Licenciamento Ambiental

AUTO DE INFRAÇÃO_MULTA Nº 12/2019

Nome ou Razão Social: SBA TORRES BRASIL LTDA **CNPJ:** 16.587.135/0001-35
Endereço: Av das Nações Unidas, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP: 04.578-908

Tipo de empreendimento: Estação Rádio-Base
Nome do empreendimento: BR67194
Endereço: Loteamento Felipe Alves, Sn, quadra 34, lote 20, Vera Cruz/BA

Pela presente, fica notificado que a Secretaria de Urbanismo e Controle Municipal – SUCOM, através do seu técnico credenciado da Coordenação de Fiscalização e Licenciamento Ambiental, vem comunicar ao supracitado que após constatação, fica estabelecido que:

Através da Lei Municipal nº 714/2016, Capítulo II, Art. 152 e Decreto Federal nº 6.514/2008, Subseção III, Art. 66 e pelo presente Auto de Infração, **aplica-se a penalidade de multa, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por “CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR, INSTALAR OU FAZER FUNCIONAR, EM QUALQUER PARTE DO TERRITÓRIO NACIONAL, ESTABELECIMENTOS, OBRAS OU SERVIÇOS POTENCIALMENTE POLUIDORES, SEM LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS, OU CONTRARIANDO AS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES PERTINENTES”**

- Lavrado o auto de infração, será aberto prazo de defesa de 15 (quinze) dias, a partir da data do recebimento.

- O não cumprimento desta notificação acarretará em aplicação de multa diária e penalidades previstas nas legislações municipais e federais, além de demais cominações legais, administrativas e judiciais cabíveis.

Vera Cruz, 10 de dezembro de 2019.

Autoridade fiscalizadora:

Priscilla V. Barretto
Diretora de Fiscalização Ambiental – SUCOM
Decreto: 231/2017

1º via notificado / 2º via SUCOM-CFLA

Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande CEP: 44470-000
E-mail: sucom.ambiental@veracruz.ba.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO (Nº 13/2019)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Vera Cruz
Rua São Bento, 123 - Centro - Mar Grande
44.470-000 - Vera Cruz - BA
www.veracruz.ba.gov.br



Coordenação de Fiscalização e Licenciamento Ambiental

AUTO DE INFRAÇÃO_MULTA Nº 13/2019

Nome ou Razão Social: SBA TORRES BRASIL LTDA **CNPJ:** 16.587.135/0001-35
Endereço: Av das Nações Unidas, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP: 04.578-908

Tipo de empreendimento: Estação Rádio-Base
Nome do empreendimento: BR67193
Endereço: Loteamento Praia da Sereia, Sn, Rua 6, quadra M, Vera Cruz/BA

Pela presente, fica notificado que a Secretaria de Urbanismo e Controle Municipal – SUCOM, através do seu técnico credenciado da Coordenação de Fiscalização e Licenciamento Ambiental, vem comunicar ao supracitado que após constatação, fica estabelecido que:

Através da Lei Municipal nº 714/2016, Capítulo II, Art. 152 e Decreto Federal nº 6.514/2008, Subseção III, Art. 66 e pelo presente Auto de Infração, **aplica-se a penalidade de multa, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por “CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR, INSTALAR OU FAZER FUNCIONAR, EM QUALQUER PARTE DO TERRITÓRIO NACIONAL, ESTABELECIMENTOS, OBRAS OU SERVIÇOS POTENCIALMENTE POLUIDORES, SEM LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS, OU CONTRARIANDO AS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES PERTINENTES”**

- Lavrado o auto de infração, será aberto prazo de defesa de 15 (quinze) dias, a partir da data do recebimento.

- O não cumprimento desta notificação acarretará em aplicação de multa diária e penalidades previstas nas legislações municipais e federais, além de demais cominações legais, administrativas e judiciais cabíveis.

Vera Cruz, 10 de dezembro de 2019.

Autoridade fiscalizadora:

Priscilla V. Barretto
Diretora de Fiscalização Ambiental – SUCOM
Decreto: 231/2017

1º via notificado / 2º via SUCOM-CFLA

Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande CEP: 44470-000
E-mail: sucom.ambiental@veracruz.ba.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO (Nº 14/2019)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Vera Cruz
Rua São Bento, 123 - Centro - Mar Grande
44.470-000 - Vera Cruz - BA
www.veracruz.ba.gov.br



Coordenação de Fiscalização e Licenciamento Ambiental

AUTO DE INFRAÇÃO_MULTA Nº 14/2019

Nome ou Razão Social: CLARO S.A.

CNPJ: 40.432.544/0081-21

Endereço: Rua Altino Seberto de Barros, nº 348, térreo, Pituba, Salvador/BA

Tipo de empreendimento: Estação Rádio-Base

Nome do empreendimento: BAVCZ04

Endereço: Rodovia BA 001, km 20, Aratuba, Vera Cruz/BA

Pela presente, fica notificado que a Secretaria de Urbanismo e Controle Municipal – SUCOM, através do seu técnico credenciado da Coordenação de Fiscalização e Licenciamento Ambiental, vem comunicar ao supracitado que após constatação, fica estabelecido que:

Através da Lei Municipal nº 714/2016, Capítulo II, Art. 152 e Decreto Federal nº 6.514/2008, Subseção III, Art. 66 e pelo presente Auto de Infração, **aplica-se a penalidade de multa, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por “CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR, INSTALAR OU FAZER FUNCIONAR, EM QUALQUER PARTE DO TERRITÓRIO NACIONAL, ESTABELECIMENTOS, OBRAS OU SERVIÇOS POTENCIALMENTE POLUIDORES, SEM LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS, OU CONTRARIANDO AS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES PERTINENTES”**

- Lavrado o auto de infração, será aberto prazo de defesa de 15 (quinze) dias, a partir da data do recebimento.

- O não cumprimento desta notificação acarretará em aplicação de multa diária e penalidades previstas nas legislações municipais e federais, além de demais cominações legais, administrativas e judiciais cabíveis.

Vera Cruz, 10 de dezembro de 2019.

Autoridade fiscalizadora:

Priscilla V. Barretto

Diretora de Fiscalização Ambiental – SUCOM

Decreto: 231/2017

1º via notificado / 2º via SUCOM-CFLA

Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande CEP: 44470-000
E-mail: sucom.ambiental@veracruz.ba.gov.br

LICENÇA AMBIENTAL (Nº 4179/2019)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Vera Cruz
Rua São Bento, 123 - Centro - Mar Grande
44.470-000 - Vera Cruz - BA
www.veracruz.ba.gov.br



Licença de Regularização Ambiental CFLA nº 4179/2019

LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

A **SECRETARIA DE URBANISMO, CONTROLE E MANUTENÇÃO DA CIDADE – SUCOM**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº 933/2017 e de acordo com a Lei Estadual Complementar nº 140/2011 e, tendo em vista o que consta o Processo nº 2019.001.4179/SUCOM/CFLA/LRA, **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder **LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL**, válida pelo prazo de 3 (três) anos, a **B.S.A. COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA-ME**, CNPJ nº 13.852.199/0001-28, localizado na Rodovia BA 001, KM 18,9, Loteamento Ilha Bela, Vera Cruz/BA, CEP: 44.470-000, para atividade de **operação de posto de venda de gasolina e outros combustíveis**, nas coordenadas Lat: -13.051796; Long: -38.6958873.

O empreendimento torna-se licenciado ambientalmente mediante cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Elaborar os projetos de construção, modificação, reforma e ampliação dos empreendimentos de que trata esta Licença de Regularização Ambiental para Posto de Combustível, em conformidade com as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). **II.** Elaborar e implementar Programa de Educação Ambiental – PEA para a comunidade local, de acordo com a Resolução CEPRAM 4610/2018. Prazo para apresentação do plano para análise prévia e aprovação. **Prazo: 45 dias.** **III.** Solicitar previamente à SUCOM, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações. **IV.** A remediação das áreas contaminadas em casos de acidentes deverá ser realizada com base no Plano de Remediação para as áreas contaminadas, apresentado previamente à SUCOM, contemplando objetivos, metodologia, resultados esperados e cronograma de implementação das ações. A depender da gravidade e extensão do dano, a SUCOM poderá permitir a execução de ações emergenciais de remediação pelo empreendedor, antes da obtenção da autorização ambiental pertinente. **V.** Seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio. **VI.** Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública da localidade ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água. **VII.** Escoar completamente e inutilizar as embalagens vazias de produtos automotivos anteriormente à sua reciclagem ou descarte, mediante perfuração e amassamento, de modo a evitar a sua reutilização inadequada. **VIII.** Acondicionar e enviar para tratamento e/ou disposição em instalação devidamente licenciada para este fim, os resíduos perigosos gerados em decorrência das operações de armazenamento e manipulação de produtos combustíveis. **IX.** Acondicionar o óleo usado proveniente das operações de troca, a borra do separador água/óleo e o óleo resultante do escoamento das embalagens de produtos automotivos, preferencialmente, em tanques subterrâneos. Caso o acondicionamento seja em tambores ou bombonas, armazená-los em área coberta, com piso impermeabilizado, provida de contenção para eventuais vazamentos. **X.** Destinar os resíduos a que se refere o item 9 a empresas re-refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005. **XI.** As áreas de lavagem e de lubrificação deverão dispor de piso de concreto impermeabilizado provido de sistema de drenagem para coleta de seus efluentes líquidos, devidamente direcionados para o sistema separador de água/óleo. **XII.** Dar destinação adequada aos efluentes provenientes dos Sistemas de Separação Água/Óleo (SAO), lançando-os na rede pública de esgotos, após tratamento para adequação aos padrões de lançamento estabelecidos pelo CONAMA, ou em corpo hídrico, desde que obtida à devida outorga ou sua dispensa, emitida pelo INEMA. **XIII.** Segregar os esgotos sanitários dos demais efluentes gerados pelo empreendimento lançando-os em rede pública coletora ou, no caso de inexistência da mesma, dar tratamento adequado e lançar em local apropriado, em conformidade com as normas técnicas e ambientais vigentes relativas a esgotamento sanitário, poluição do solo e dos corpos hídricos. **XIV.** Sistemas com Tanques Subterrâneos: a) Implantar e operar os Sistemas de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos na NBR 13.786 da ABNT (Posto de Serviço – Seleção dos Equipamentos para Sistemas para Instalações Subterrâneas de Combustíveis). b) Dotar as áreas de abastecimento e descarga dos

Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande CEP: 44470-000.

E-mail: sucom.ambiental@veracruz.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Vera Cruz
Rua São Bento, 123 - Centro - Mar Grande
44.470-000 - Vera Cruz - BA
www.veracruz.ba.gov.br



sistemas com tanques subterrâneos de piso de concreto impermeabilizado e canaletas para coleta dos efluentes líquidos, os quais deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO); c) Instalar os respiros dos tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis em conformidade com as normas técnicas da ABNT e manter a distância mínima horizontal de 3 m (três metros) entre estes e quaisquer edificações. d) Efetuar teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos, inclusive tanques de óleo queimado, tubulações e conexões, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço), com a seguinte periodicidade: • Tanque de parede simples – a cada 2 anos • Tanque de parede dupla – a cada 3 anos • Tanque de parede dupla com monitoramento intersticial contínuo – a cada 5 anos e) Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamento após o teste de estanqueidade. As operações de retirada e destinação dos tanques deverão ser realizadas de acordo com a NBR 14.973 (Posto de serviço - Remoção e Destinação de Tanques Subterrâneos Usados), da ABNT, devendo a sua destinação final estar de acordo com as normas ambientais vigentes. f) Realizar investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático, quando das operações de troca de tanques ou tubulações, e encaminhar os resultados à SUCOM. g) Não utilizar tanques recuperados em instalações subterrâneas (SASCs), mesmo que jaquetados. 13.8 - Não utilizar tanques subterrâneos de parede simples sem revestimento externo. Os empreendimentos que ainda possuem este tipo de equipamento devem substituí-los por tanque de parede dupla (jaquetados), no prazo de até 2 anos. **XV.** Instalar os Sistemas de Abastecimento de Gás Natural (GNV/GNC) em conformidade com as recomendações da NBR 12.236 da ABNT (Critérios de Projeto, Montagem e Operação de Postos de Gás Combustível Comprimido) respeitando as distâncias e afastamentos entre prédios linhas-limite, áreas de estocagem e unidades de abastecimento, conforme estabelecido na citada norma. **XVI.** Sistemas de Armazenamento Aéreo: a) Implantar e operar os Sistemas de Armazenamento Aéreo de Combustíveis em conformidade com a NBR 7.505 da ABNT (Armazenagem de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis). b) Dotar a área onde se localizam as bombas de transferência de produto, assim como a descarga dos caminhões, de piso impermeabilizado e muretas de contenção, cuja drenagem deverá ser direcionada para caixa separadora água/óleo, ou outra alternativa de tratamento, de acordo com a legislação ambiental e normas técnicas da ABNT. c) No caso de descarga por meio da transferência de produto para tanque subterrâneo intermediário, obedecer às exigências inerentes a este tipo de equipamento, estabelecidas na NBR 13.786 da ABNT. d) Prover o armazenamento aéreo de combustível de sistema de proteção de segurança antiabaloamento ou válvula de proteção, para proteger contra o abaloamento nas unidades de abastecimento ligadas a reservatório de combustível instalado no nível da pista. e) Efetuar ensaio hidrostático nos tanques, inclusive os tanques de óleo queimado, tubulações e conexões conforme recomendação da NBR 7.821 da ABNT (Tanques Soldados para Armazenamento de Petróleo e Derivados), com a seguinte periodicidade: Situação normal de operação – a cada 8 anos Situação severa de operação – a cada 5 anos. f) Interditar imediatamente a operação dos tanques que acusarem vazamentos, após inspeção visual ou ensaio hidrostático. Após serem esvaziados, drenados, desgaseificado e limpos, os tanques deverão ser inspecionados para verificação da necessidade de sua reparação ou substituição. **XVII.** Comunicar imediatamente a SUCOM a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes responsabilizando-se pela adoção de medidas para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas, de acordo com as exigências formuladas pela SUCOM. **XVIII.** Promover o treinamento dos empregados, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco. **XIX.** Investigar as causas e tomar providências imediatas para eliminação da fonte ativa de contaminação, nos casos de ocorrência de vazamento ou acidentes com derramamento de combustíveis para o solo. **XX.** Respeitar as Áreas de Preservação Permanente (APPs) existentes na área de empreendimento, conforme definidas em legislação específica, mantendo as distâncias mínimas legais em relação a qualquer ocupação nestas áreas. **XXI.** Indenizar ou reparar os danos causados pelo empreendimento ao meio ambiente independentemente da existência de culpa, conforme previsto na Constituição Federal e Estadual bem como nos demais instrumentos legais e normativos aplicáveis. **XXII.** Fazer com que seus prepostos, funcionários e outros sob sua responsabilidade cumpram o estabelecido nesta Licença. **XXIII.** Atualizar esta Licença, junto a SUCOM, previamente a quaisquer alterações que impliquem em reforma de equipamentos, ampliação das instalações ou dos serviços oferecidos pelo empreendimento. **XXIV.** Deverá o empreendedor, em cumprimento das exigências legais da Resolução da CONAMA Nº 273 e da Portaria INMETRO Nº 009/2011, obter, quando da operação do

Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande CEP: 44470-000.

E-mail: sucom.ambiental@veracruz.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Vera Cruz
Rua São Bento, 123 - Centro - Mar Grande
44.470-000 - Vera Cruz - BA
www.veracruz.ba.gov.br



empreendimento, a Certificação das que realizem o Serviço da Instalação e Retirada de Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SACS).

Art. 2 – Todos os atos administrativos posteriores e relacionados a este instrumento deverão observar as disposições normativas regulamentadas pelo Decreto nº 14.024/12. **Art.3** - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Urbanismo, Controle e Manutenção da Cidade – SUCOM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 4**- Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização ambiental da SUCOM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art.5** – Esta Licença foi aprovada pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA. **Art. 6** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Data de emissão: 20 de novembro de 2019.

Adrian Araújo Pereira Silva

Secretário Interino da SUCOM - Decreto 408/2017

Priscila Velloso Barretto

*Diretora de Fiscalização e Licenciamento Ambiental- SUCOM
Decreto 231/2017*

Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande CEP: 44470-000.
E-mail: sucom.ambiental@veracruz.ba.gov.br

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO - SEINFRA

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2019)



ESTADO DA BAHIA

Fundo Municipal de Assistência Social

CNPJ: 13.427.522/0001-16

Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CNPJ: 13.427.522/0001-16

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO

PRESENCIAL Nº 088/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00433/2019

A Pregoeira do Município de Vera Cruz, devidamente autorizada pela Portaria nº 014/2018, **ADJUDICA** e o Prefeito juntamente com o Fundo Municipal de Assistência Social **HOMOLOGAM** o Pregão Presencial nº 088/2019.

Objeto: **Registro de preço para aquisição de caixas térmicas e freezers para o Programa Municipal de Apoio à Pesca e Mariscagem, baseado na lei nº 1002/2019 do Município de Vera Cruz.** Empresas Vencedoras – **AMOEDO SAPUCAIA COMERCIO DE MAQUINAS LTDA – CNPJ: 08.218.902/0001-00**, valor lote 01: **R\$45.675,00 (quarenta cinco mil seiscentos setenta cinco reais)**; **PAPELON ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA EPP – CNPJ: 13.290.044/0001-45**, valor do lote 02: **R\$208.000,00 (duzentos oito mil reais).**

Data da Homologação: 11 de dezembro de 2019.

Marcus Vinicius Marques Gil – Prefeito do Município de Vera Cruz

Eneida Maria Oliveira de Souza - Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL - SEMPS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA | ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2019)

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.769.310/0001-14
ERRATA DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 088/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00433/2019**

**Publicado no diário do dia 11 de dezembro de 2019, no DOM Nº da Edição 3924
DOM, pag 9.**

Onde se lê: Lote 01e Lote 02

Leia – se: Item 01 e item 02.

Marcus Vinicius Marques Gil – Prefeito do Município de Vera Cruz. Eneida Maria
Oliveira de Souza - Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social. Vera Cruz, 11
de dezembro de 2019.